



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA – UniCEUB
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – FASA
CURSO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS
DISCIPLINA: MONOGRAFIA ACADÊMICA
ÁREA: PERÍCIA CONTÁBIL
PROFESSOR ORIENTADOR: CARLOS ANTONIO DIAS CHAGAS

LAUDO PERICIAL JUDICIAL CONTÁBIL

MARCOS ANTONIO BONFIM ROSA DOS SANTOS
MATRÍCULA Nº 20251901

Brasília / DF, junho de 2006.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA – UniCEUB
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – FASA
CURSO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS
DISCIPLINA: MONOGRAFIA ACADÊMICA

LAUDO PERICIAL JUDICIAL CONTÁBIL

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de bacharelado em Ciências Contábeis do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

Professor Orientador: Carlos Antonio Dias Chagas

Brasília/DF, junho de 2006.

MARCOS ANTONIO BONFIM ROSA DOS SANTOS

LAUDO PERICIAL JUDICIAL CONTABIL.

Essa monografia foi apresentada como trabalho de conclusão do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário de Brasília, obtendo a nota de _____ atribuída pela banca constituída pelo orientador e membros abaixo.

Brasília, ____ de junho de 2006.

MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA:

Professor: (orientador) Carlos Antonio Dias Chagas

Departamento de Contabilidade do UniCeub

Nota atribuída

Professor: (convidado) Nolberto Betim Furquim

Departamento de Contabilidade do UniCeub

Nota atribuída

Professor: (convidado) Giovanni Rossetti Segadilha

Departamento de Contabilidade do UniCeub

Nota atribuída

Dedico aos meus pais Antonio Bonfim e Maria de Lourdes pelo amor com que deram o presente da vida e por terem sido meus primeiros mestres e modelos.

Agradeço primeiramente a Deus por ter permitido que eu resgatasse este sonho, Ele tem suprido minhas deficiências e orientado minhas decisões, Ele é minha fortaleza.

A toda a minha família os quais me incentivaram no propósito de alcançar este objetivo.

Aos meus filhos, Daniele, Vanessa e Marquinhos, fontes de minha inspiração.

A minha namorada Tereza Cristina, pelo seu amor e compreensão nos momentos de angustias.

Aos professores do curso e em especial ao professor Furquim, pelo exemplo de profissionalismo e incentivo ao estudo desta nobre profissão, e ao professor Carlos Antonio Dias Chagas, pelas orientações precisas.

A todos meus amigos os quais contribuíram direta e indiretamente não apenas para a realização deste trabalho, mais ao longo do curso, em especial ao Lazaro, Marcio, Bangoim, Jorrânio, Silvestre e Tiago, companheiros de todas as horas.

RESUMO

SANTOS, Marcos Antonio Bonfim Rosa dos. **Laudo pericial judicial contábil**. Brasília, 2006. Pág. 47 Monografia. Curso de Ciências Contábeis. Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

A pesquisa objetivou demonstrar quais as causas que levam o juiz ou a parte questionar o laudo pericial judicial contábil, identificar de que maneira acontece, interpretar a partir da fundamentação teórica e demonstrar os meios para produção de prova e elaboração do laudo pericial judicial contábil em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e legislação pertinente a perícia contábil, com qualidade para convencimento do juiz na formação de sua opinião. A metodologia utilizada foi de pesquisa bibliográfica em livros de perícia contábil, revistas especializadas, artigos, leis, resolução, normas e documentos disponibilizados na Internet, como o site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). Foram analisados processos em segunda instância em andamentos nas varas cíveis do (TJDFT), que tiveram suas sentenças fundamentadas na perícia contábil, e que os laudos periciais foram questionados por intermédio de apelação cível da sentença proferida pelo juiz em primeira instância. Na revisão da literatura, procurou-se evidenciar os elementos essenciais e aspectos relacionados à perícia contábil na produção de provas e na elaboração do laudo pericial. Os resultados obtidos na pesquisa revelaram que 40% (quarenta por cento) são questionamentos protelatórios, 20% (vinte por cento), questionamento a legislação utilizada pertinente ao objeto periciado, 13% (treze por cento) solicitando execução de nova perícia, 13% (treze por cento) questionamentos a erros apresentados nas planilhas de cálculos e 14% (quatorze por cento) refere-se a quesitos impertinentes ou não respondidos pelos peritos e documentos não apresentados quando da execução da perícia, aspectos a serem considerados pelo perito-contador quando da execução da perícia contábil judicial. Onde se concluiu que na esfera judicial os questionamentos ao laudo pericial, ocorrem por falta de competência técnica profissional do perito-contador, no planejamento da perícia, conhecimento adequado do objeto a ser periciado e legislação aplicada ao caso, de uma revisão minuciosa dos cálculos antes da entrega do laudo ao juiz.

Palavras - chave: perícia; laudo pericial judicial; questionamentos.

ABSTRACT

The research objectified to demonstrate to which the causes that take the judge or the part to question the countable judicial expert report, to identify how it happens, to interpret from the theoretical recital and to demonstrate half for production of test and the elaboration of the countable judicial expert report in compliance with the Brazilian Norms of Accounting and pertinent legislation the countable skill, with quality for persuasion of the judge in the formation of its opinion. The used methodology was of bibliographical research in books of countable skill, specialized magazines, articles, laws, resolution, norms and documents disponibilizados in the InterNet, as the site of the TJDFT. Processes in second ranch in courses in the poles had been analyzed civil court jurisdiction of the TJDFT, that had had its sentences based on the countable skill, and that the expert reports had been questioned by intermediary of civil appeal of the sentence pronounced for the judge in first ranch. In the revision of literature, it was looked to evidence the essential elements and aspects related to the countable perícia in the production of tests and the elaboration of the expert report. The results gotten in the research had disclosed that 40% (forty percent) are dilatory questionings, 20% (twenty percent), questioning the legislation used pertinent to the periciado object, 13% (thirteen percent) requesting execution of new skill, 13% (thirteen percent) questionings the errors presented in the spread sheets of calculations and 14% (fourteen percent) mention questions to it irrelevant or not answered by the connoisseurs and documents not presented when of the execution of the skill, aspects to be considered for the connoisseur-accountant when of the execution of the judicial skill, for yes faithful fulfilling the function of assistant of the judges. Where if it concluded that in the judicial sphere the questionings to the expert report, they occur due to ability professional technique of the connoisseur-accountant, in the planning of the skill, adequate knowledge of the object to be periciado and legislation applied to the case, of a minute revision of the calculations before the delivery of the finding to the judge.

Key – words: skill; judicial expert report; questionings.

LISTA DE SIGLAS

TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
CPC	Código de Processo Civil
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
NBC T	Norma Brasileira de Contabilidade - Técnica
NBC IT	Norma Brasileira de Contabilidade - Interpretações Técnicas
NBC P	Norma Brasileira de Contabilidade - Perito

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	12
2.1 Perícia.....	12
2.1.1 <i>Origem e evolução da perícia.</i>	12
2.1.2 <i>Conceitos de perícia</i>	13
2.2 Perícia contábil	13
2.3 Objeto da perícia contábil	14
2.4 Classificação da perícia contábil.....	14
2.5 Objetivos da perícia contábil.....	15
2.6 O planejamento da perícia contábil	15
2.7 Execução da perícia contábil.....	16
2.8 Termo de Diligência	17
2.9 Prova pericial judicial	17
2.10 Função da prova pericial.....	19
2.11 Ônus da prova	19
2.12 Meios de prova	19
2.13 Classificação da prova pericial	20
2.14 Laudo Pericial Judicial	20
2.14.1 <i>Quesitos formulados</i>	21
2.14.1.1 <i>Quesitos pertinentes</i>	21
2.14.1.2 <i>Quesitos Impertinentes</i>	22
2.14.2 <i>Estrutura do laudo</i>	22
2.14.3 <i>Metodologia aplicada ao laudo</i>	22
2.14.4 <i>Requisito do Laudo</i>	23
2.14.5 <i>Linguagem do laudo pericial</i>	24
2.14.5.1 <i>Importância da Linguagem</i>	24
2.14.5.2 <i>Clareza e Precisão</i>	24
2.14.5.3 <i>Objetividade</i>	24
2.15 Perito Contador.....	24
2.15.1 <i>Deveres do perito-contador</i>	25
2.15.2 <i>Qualidade de um perito-contador</i>	25
2.15.3 <i>Impedimentos do perito-contador</i>	26
2.16 Descrição da análise dos processos.....	26

3. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO RESULTADO.....	27
4. CONCLUSÃO	31
REFERÊNCIAS	32
APÊNDICE	34

1. INTRODUÇÃO

Com a inclusão da disciplina de perícia no currículo do curso de Ciências Contábeis nas universidades brasileiras, a perícia contábil vem atraindo cada vez mais a atenção de novos profissionais de contabilidade, por ser grande o campo de atuação do perito e o mercado de trabalho ser dinâmico, necessitando cada vez mais de profissionais capacitados para exercer este trabalho.

A perícia contábil é função privativa do bacharel em Ciências Contábeis. Podendo atuar na esfera judicial como perito-contador sendo nomeado pelo juiz ou como perito-contador assistente quando contratado pelas partes.

A necessidade de pesquisar sobre o tema Laudo Pericial Judicial Contábil, identificar quais as causas que levam o juiz e a parte a questionar um laudo pericial judicial contábil, surgiu a partir da leitura de bibliografia publicada sobre o assunto, artigos e principalmente laudo técnico apresentado ao juiz nos quais muitos quesitos não eram devidamente esclarecidos ou estavam incompletos, e de analisar e compreender a problemática enfrentada pelos juizes em relação à prova produzida pelo perito contador.

Nos últimos anos o Brasil vivenciou diversos planos econômicos, congelamentos de preços, investimentos econômicos e confiscos, visando estabilidade econômica e melhora social. Com isto houve um aumento enorme em busca do judiciário para resgates dos direitos de certa forma retirados, sendo a prova judicial instrumento importante para os juizes nas suas decisões com base nos laudos periciais. O caminho tradicional da perícia contábil tem sido a judicial, e muito são os casos de ações judiciais para os quais se requer a perícia contábil.

O mundo atual exige que o homem tenha conhecimentos sobre as ciências que afetam sua especialidade. Isto requer do perito contador conhecimentos gerais de todas as ciências que se inter-relacionam com a ciência contábil sendo exigido competência profissional, educação continuada e atualização constante sobre a legislação pertinente a função de perito judicial.

Na perícia contábil judicial há o envolvimento da ciência contábil e a jurídica, no entanto, há um limite entre as duas, na execução da perícia o perito-contador obedece aos princípios fundamentais de contabilidade, as normas e resoluções emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) aplicada a cada caso.

Na apresentação do resultado da perícia contábil por intermédio do laudo pericial judicial contábil, o perito contador terá que cumprir um ritual jurídico, onde é relatado a metodologia aplicada, respostas dos quesitos formulados pelo juiz ou pela parte de forma clara e de linguagem objetiva, para que seu trabalho transmita confiança para que o juiz julgue a lide com a maior segurança possível e torne sua decisão precisa. O mesmo será aceito pelo juiz ou contestado pelas partes, através de seus advogados que detém o conhecimento jurídico. Por esta razão, o laudo técnico deve estar bem embasado contabilmente e juridicamente em sua linguagem e termos. A apresentação da perícia através do laudo pericial contábil judicial requer do perito conhecimento do direito, como na teoria da prova, e do direito processual civil.

A pesquisa tem como objetivo analisar as causas que levam o juiz e a parte questionar o laudo pericial judicial contábil, identificar de que maneira acontece e interpretar a partir da fundamentação teórica, bem como demonstrar os meios para produção de prova e elaboração do laudo pericial contábil, com qualidade para esclarecimento e convencimento do juiz, na sua decisão. E com isto dar subsídios aos profissionais que atuam nesta área, principalmente, contadores e estudantes de ciências contábeis para aperfeiçoamento de seus conhecimentos.

A metodologia utilizada foi de pesquisa bibliográfica em livros de perícia contábil, revistas especializadas, artigos, leis, resoluções, normas e documentos disponibilizados na Internet, como o site do (TJDFT). Foram analisados processos em segunda instância em andamentos nas varas cíveis do (TJDFT), que tiveram suas sentenças fundamentadas em perícia contábil e que os laudos periciais foram questionados por intermédio de apelação cível da sentença proferida pelo juiz em primeira instância.

O trabalho está estruturado em três capítulos: O primeiro capítulo trata da introdução que contempla o tema e o problema da pesquisa, os objetivos, geral e específicos, a justificativa do estudo, a metodologia da pesquisa e a organização do trabalho.

O segundo capítulo refere-se a *fundamentação teórica* e apresenta o marco teórico referencial do estudo, descrição da metodologia e apresentação e discussão dos resultados. No terceiro capítulo apresenta a conclusão da pesquisa e recomendações para futuras pesquisas sobre o tema.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A revisão da literatura tem por objetivo, demonstrar as abordagens de diversos aspectos relacionados com a perícia contábil, que levem a investigação situação problema.

2.1 Perícia

2.1.1 Origem e evolução da perícia.

Segundo Alberto (1996), a perícia existe em tese desde o início da civilização, com registros na milenar Índia do surgimento da figura perito, onde os líderes de grupo com maior parte físico e experiência, comandavam e desempenhavam o papel de perito, juiz, legislador e executor de suas próprias leis em assuntos que necessitavam de seu auxílio ou aprovação.

Almeida (1990 *apud* ALBERTO, 1996, p. 26) compartilha deste ponto de vista ao afirmar:

Que vamos encontrar vestígios de perícia registrados e documentados na civilização do Egito antigo e Grécia antiga, e com início da sistematização dos conhecimentos jurídicos, onde eram utilizados especialistas em determinados campos para proceder a *verificação* e ao *exame* de determinadas materiais.

Ainda nesta mesma linha de considerações, Alberto (1996), informa que foi no primitivo direito romano que se estabeleceu a figura do perito, com objetivos e definições mais claras, mesmo assim continuava vinculada a figura do árbitro. O laudo do perito nesta época era considerado como a própria sentença. Com a evolução, desenvolvimento e estruturação do campo jurídico no ocidente, estabelecendo, norma, regras e objetivos mais claros, foi onde a figura do perito desvinculou-se do árbitro.

No Brasil o Código do Processo Civil (CPC) de 1939 já estabelecia vagas regras sobre perícia, mais somente com a publicação do decreto lei nº 9.295/46, que criou o Conselho Federal de Contabilidade, foi legalizada a perícia contábil e definindo as atribuições do contador.

Sá (2005 p. 14) também comenta que:

São muito antigas as manifestações de verificações sobre a verdade dos fatos, buscada por meios contábeis e elas já se manifestavam entre os Sumérios-Babilônios: com o evoluir do conhecimento, a técnica de verificar para fazer provas de eventos transformou-se em uma tecnologia, compatível com os grandes progressos, também da informação (hoje, em expressivo volume, por computação eletrônica de dados).

2.1.2 Conceitos de perícia

A perícia é a aplicação de conhecimentos técnicos científicos para apurar a verdade dos fatos.

Ao conceituar perícia, Sá (2005) informa que a expressão perícia advém do latim: *Peritia*, que em sentido próprio significa conhecimento (adquirido pela experiência) bem como a experiência.

Para D'auria (1962, *apud* ALBERTO, 1996, p. 17) “perícia é o conhecimento e experiência das coisas”.

Isto vem ao encontro de Alberto (1996) que concluiu que perícia é a constatação, prova ou demonstração, científica ou teórica, da veracidade de situações, coisas ou fatos.

É importante reconhecer que na perícia o conhecimento e a experiência são fatores determinantes para determinar a veracidade dos fatos, aliada a tecnologia se torna cada vez mais precisa.

2.2 Perícia contábil

O (CFC), mediante resolução n.º 858 de 21 de outubro de 1999, editou a Norma Brasileira de Contabilidade NBC T 13, Da Perícia Contábil, que conceitua a perícia contábil como segue:

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar a instância decisória, elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, c/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica, no que for pertinente.

A perícia contábil consiste em obter prova fundamentada, que poderá trazer à luz a verdade, explicando por intermédio do laudo pericial, os fatos ocorridos, os

quais servirão de prova, desta maneira auxiliando o magistrado em seu julgamento, para solução de processos que envolvam o patrimônio.

Ao referir-se a perícia contábil Alberto (1996), comenta que é um instrumento técnico-científico de constatação, prova ou demonstração, quanto á veracidade de situações, coisas ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de qualquer entidade.

Perícia contábil no entendimento de Sá (2005) é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações e arbitramentos.

Os conceitos apresentados confirmam o grau de responsabilidade técnico profissional a ser assumido pelo perito-contador, na execução da perícia contábil.

2.3 Objeto da perícia contábil

O objeto da perícia contábil formaliza-se com os elementos que serão utilizados para produzir a prova pericial específica de cada caso.

Segundo Zanna (2005, p. 71) enfatiza que:

A perícia contábil tem por objeto a escrituração contábil, os documentos que lhe dão suporte e as demonstrações contábeis e financeiras dela resultantes, os cálculos trabalhistas e financeiros, a apuração de haveres e seus balanços: especial a de determinação e demais documentos, cálculos e relatórios contábeis que se relacionam com atividades comerciais, econômicas e financeiras das pessoas jurídicas e físicas.

2.4 Classificação da perícia contábil

É uma função privativa do bacharel em ciências contábeis a execução da perícia contábil judicial, extrajudicial e arbitral. Sá (2005) classifica a perícia contábil em três grandes grupos gerais: Perícias judiciais, administrativas e especiais.

Perícia contábil judicial é a que acontece no âmbito do Poder Judiciário e segue as determinações do magistrado, (CPC) e Normas Técnicas aplicadas a cada caso (ZANNA, 2005). Servindo de prova e esclarecendo ao juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, de fatos relativos ao patrimônio de pessoas físicas ou jurídicas. Atuando no judiciário o perito-contador deverá adotar procedimentos jurídicos em seus trabalhos apresentados.

Perícia administrativa é a realizada fora do Poder Judiciário, onde o meio de prova é a sua principal finalidade, é quando o perito é contratado pelo interessado para descobrir supostas irregularidades. É a perícia utilizada na verificação contábil, para apurar corrupção.

Perícia especial ou extrajudicial é livremente contratada entre as partes em litígio, sua origem é a necessidade de uma opinião técnica especializada sobre um fato controverso. É a perícia utilizada em fusão de sociedades.

Segundo Lehnen (2001, p.113) enfatiza que:

A perícia contábil judicial decorre sempre da necessidade de formulação de esclarecimento relativamente a alguma situação fática que não está clara em uma relação jurídica onde as partes foram buscar a proteção jurisdicional para solução.

Em atendimento aos objetivos, geral e específico, a pesquisa abordará somente a perícia judicial.

2.5 Objetivos da perícia contábil

O objetivo maior da perícia contábil é apresentar a verdade dos fatos, por meio de exames em documentos, na transferência da verdade contábil para sua materialização no laudo, dando suporte ao processo na instância decisória, judicial ou extrajudicial.

Este aspecto também é comentado por Sá (2005) afirma que vários são os fins para os quais se podem requerer uma perícia, mas, como prova, é preciso que se baseie em elementos verdadeiros e competentes.

2.6 O planejamento da perícia contábil

Não existe um modelo padrão para todos os tipos de perícia. Mas o perito deve, desde logo, inteirar-se sobre o objeto do trabalho a ser realizado. O Conselho Federal de Contabilidade por meio da resolução de nº 1021 de 18 de março de 2005 aprovou a NBC T 13.2 – Planejamento da Perícia, que assim define o planejamento da perícia:

[...] O planejamento da perícia é a etapa do trabalho pericial no qual o Perito-Contador ou o perito-Assistente estabelecem os procedimentos gerais dos exames a serem executados no processo judicial, extrajudicial ou arbitral para o qual foi nomeado, indicado ou contratado pelas partes, elaborando-o a partir do exame do objeto da perícia.

[...] Os objetivos do planejamento da perícia são:

a) conhecer o objeto da perícia, a fim de permitir a adoção de procedimentos que conduzam à revelação da verdade, a qual subsidiará o juízo, o arbitro ou o contratante a tomar a correta decisão a respeito da lide.

De início é interessante destacar o aspecto levantado por Lehnen (2001) que o profissional a quem for cometida à tarefa de proceder ao exame pericial contábil deverá traçar planejamento para sua execução, de forma a alcançar com eficiência, rapidez e certeza o resultado final de seu trabalho.

Também Sá (2005) ao comentar sobre plano de trabalho em perícia contábil afirma que é a previsão, racionalmente organizada, para a execução das tarefas, no sentido de garantir a qualidade dos serviços, pela redução dos riscos sobre a opinião ou respostas.

No conceito de Ornelas (2003) organizar e planejar determinado trabalho pericial tem por pressuposto técnico o conhecimento de dois aspectos fundamentais do processo: o que está sendo demandado e a época dos fatos.

A despeito disso Sá (2005) diz que o pleno conhecimento das razões pela qual a perícia se realiza deve determinar a filosofia e a política de plano de trabalho a ser elaborado como guia.

No planejamento da perícia conhecer o objeto é o ponto que norteará todo o plano de trabalho a ser desenvolvido, alcançando assim qualidade e eficiência, para produção de prova que esclareça as dúvidas do magistrado na formação de sua opinião.

2.7 Execução da perícia contábil

Na execução o perito-contador deverá ter zelo profissional, eficiência e eficácia e obediência ao código de ética e trabalhar com harmonia com seu colega neste caso o perito-contador assistente.

O (CFC) considera que:

[...] O Contador, na função de perito-contador ou perito-contador assistente, deve manter adequado nível de competência profissional, pelo conhecimento atualizado de contabilidade, das Normas Brasileira de Contabilidade, das técnicas contábeis, especialmente as aplicáveis à perícia, da legislação relativa a profissão contábil e das normas jurídicas, atualizando-se permanentemente, mediante programa de capacitação, treinamento, educação continuada e especialização, realizando seus trabalhos com observância da equidade (BRASILIA, 1999).

O trabalho deve ser realizado com sigilo e total independência, não deixando que qualquer fato ou situação possam a vir a comprometer suas opiniões e esclarecimentos da verdade contábil, observando os procedimentos e as formalidades legais da perícia contábil, que visam fundamentar as conclusões que serão levadas ao laudo pericial contábil.

2.8 Termo de Diligência

O Conselho Federal de Contabilidade por intermédio da Resolução nº 938 de 24 de maio de 2002, editou a interpretação Técnica NBC T 13 – IT – 01 – Termo de Diligência. Que define termo de diligência como segue: “é o instrumento mediante o qual o perito solicita os elementos necessários à elaboração do seu trabalho”.

Zanna (2005) ressalta que por diligência entende-se todo e qualquer ato executado pelo perito oficial e pelos assistentes técnicos, com a finalidade de juntar provas e argumentos para confeccionar o laudo pericial.

2.9 Prova pericial judicial

No Código Civil - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, quanto aos meios de prova, assim dispõe:

Art. 212 Salvo o negócio a que se impõe forma especial, o fato jurídico pode ser provado mediante:
I – Confissão;
II – Documentos;
III – Testemunhas;
IV – Presunção;
V – Perícia.

O (CPC) em seu Art. 427 – O juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem sobre as questões de fato pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes.

A despeito disso Zanna (2005, p. 131) afirma que:

A necessidade da prova pericial decorre de dúvidas a respeito da verdade que as partes desejam mostrar ao magistrado, sobre divergências a respeito de direitos e obrigações contraídos em contratos, sobre a prestação de contas e assuntos correlatos. Então, nestes casos, requer-se a contribuição do perito-contador. Espera-se que as dúvidas e as divergências, apresentadas na forma de *quesitos* para resposta do *expert*, venham a ser esclarecidas com seu trabalho. O completo esclarecimento das duvidas relacionadas com as controvérsias suscitadas nos autos do processo é de fundamental importância para a conclusão da fase de instrução e somente após a conclusão desta fase o magistrado sentir-se-á preparado para reestudar os autos e prolatar a sentença

O perito poderá demonstrar nos autos a prova pericial que produziu por intermédio de documentos, peças ou declarações de testemunhas.

Ainda nesta mesma linha de considerações, Ornelas (2003, p. 19):

A prova pericial contábil é um dos meios que as pessoas naturais e jurídicas têm a sua disposição, garantindo constitucionalmente, de se defenderem ou exigirem direitos nas mais variadas situações econômicas e sociais. Trata-se do direito de o cidadão defender-se, e uma das formas de exercitá-lo é por meio da prova técnica, ou seja, a pericial que, em nossa área científica, é a contábil.

Lehnen (2001) considera a prova que se realiza por intermédio de pessoas dotadas de certos conhecimentos, chamada pelo juiz para auxiliá-lo na percepção, observação, interpretação de certos fatos da causa na descoberta da verdade.

Outros aspectos levantados por Ornelas (2003, p.284):

Portanto, a realização de prova pericial contábil, ou seja, sua admissão, é o ato que emana do princípio de autoridade do magistrado, que se consubstancia quando do despacho saneador ou em audiência. E por sua vez, resultado da análise dos fatos de lide efetuada pelo magistrado, que lhe propicia concluir que fatos a serem provados podem sê-lo mediante a perícia contábil.

2.10 Função da prova pericial

A função da prova pericial é transformar os fatos do litígio, técnicos ou científicos em verdade e certeza, através de exames, vistorias, e avaliações. Como dispõe o (CPC) art. 420. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.

Segundo Ornelas (2003, p.26):

A função primordial da prova pericial é a de transformar os fatos relativos à lide, de natureza técnica científica em verdade formal, em certeza jurídica. Isso significa ser crucial, em primeiro plano, os fatos técnico-científico, em nossa área de estudo, os fatos contábeis. Assim, adquirida a certeza jurídica sobre os fatos da causa, pode o magistrado aplicar a lei correspondente. Por isso é que ao magistrado não é permitido tomar decisão adotando suas convicções pessoais, e tampouco supor qualquer coisa. Sua convicção é adquirida com base nas provas produzidas nos autos.

2.11 Ônus da prova

O (CPC) em seu art. 333. O ônus da prova incumbe: I – ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; II ao réu, quanto a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Na visão de Ornelas (2003), o dever de provar compete a quem alega, afirma ou nega determinados fatos da causa. Quem busca a proteção da justiça depara com a necessidade de produzir suas provas. Quem oferecer as provas mais convincentes fatalmente obterá sucesso.

2.12 Meios de prova

É importante para o perito o conhecimento dos meios de prova reconhecido pelo direito. O Código do processo Civil no capítulo VI – das provas, art. 332. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou defesa.

Destaca-se a prova documental e a pericial por estar diretamente relacionada com o campo de atuação do perito-contador.

Desta forma torna-se importante a prova documental. Lehnen (2001) sustenta que é a prova de fundamental importância nos dias de hoje, dada à complexidade dos negócios cada vez mais amplos. Tem merecido uma especial atenção por parte de todos os que mantêm relações negociais, eis que, é com sustentação nos documentos a melhor forma de construir prova frente à justiça.

2.13 Classificação da prova pericial

Ornelas (2003) afirma que as provas produzidas com interveniência de perito são qualificadas pelo Código de Processo Civil como prova pericial, dividida em quatro modalidades: (a) exame; (b) vistoria; (c) arbitramento; (d) avaliação.

Zanna (2005 p.51) também ao definir a classificação da prova pericial, alude:

O *exame pericial* no caso de perícia contábil consiste no exame de livros, documentos, contratos, verificação de cálculos. É o caso mais comum para se requerer uma perícia contábil. A *vistoria pericial* trata-se de verificar in loco a situação de alguma coisa ou de algum bem, geralmente imóveis, máquinas, estoques. O *arbitramento* trata-se de estimar o valor de bens e/ou direitos. Ocorre quando a ausência de contabilidade idônea, o valor é fixado *com base em critério técnico contábil*. A *Avaliação*, na prática jurídica, o termo tem sido utilizado, para atribuir valor no rol de bens constantes em um processo de inventário ou processos de execução da dívida vencida.

2.14 Laudo Pericial Judicial

(CPC) art. 436. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos.

O laudo pericial é a opinião técnica escrita do perito-contador, expondo suas observações, investigações e conclusões fundamentadas na perícia. Os quais deverão ser relatados de forma clara e precisa, com a missão de dirimir os pontos de conflitos objeto da ação judicial.

Laudo Pericial contábil é uma peça escrita, na qual o perito-contador deve visualizar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvem a demanda. (BRASILIA, 2005b).

Também Zanna (2001) ressalta que o laudo pericial contábil deve ser objetivo, eqüidistante das partes envolvidas e não pode ser contaminado por idéias ou opiniões pessoais. Deve revelar os fatos e conter apenas opiniões de caráter técnico.

O Laudo Pericial Contábil deve ser uma peça técnica elaborada de forma seqüencial e lógica, para que o trabalho do perito-contador seja reconhecido também pela padronização estrutural.(BRASILIA, 2005b).

Por outro lado, afirma Sá (2005), que laudo pericial contábil é manifestação literal do perito sobre os fatos patrimoniais devidamente circunstanciados.

Segundo Ornelas (2003) o laudo pericial contábil é a materialização do trabalho pericial desenvolvido pelo perito tornando-se a própria prova pericial.

2.14.1 Quesitos formulados

Quando da nomeação do perito pelo juiz, o mesmo de imediato fixa o prazo para entrega do laudo, e incumbem as partes dentro de cinco dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: apresentar quesitos, conforme art. 421 (CPC). No art. 425, as partes poderão apresentar, durante a diligência, quesitos suplementares. No art. 426 Compete ao juiz. I – Indeferir quesitos impertinentes e II – formular os que entenderem necessários aos esclarecimentos da causa.

São perguntas ou questionários formulados nos autos pelo juiz ou por uma das partes, antes do início da produção da prova pericial contábil, que de acordo com as respostas do perito no laudo, as dúvidas e divergências possam ser esclarecidas com seu trabalho.

Para Lehnen (2001, p. 284):

O conteúdo e as conclusões do laudo pericial devem ser claros e objetivos, onde devem os quesitos estar respondido de forma a corresponder perfeitamente ao que foi indagado pela parte, clareza e fundamentação são os requisitos lógicos do laudo pericial, de forma que permitam a parte a manifestação, com base técnica, sobre aquilo que o perito tecnicamente registrou na peça processual que produziu.

2.14.1.1 Quesitos pertinentes

Zanna (2005, p. 134) também argumenta que:

São quesitos relacionados com os fatos, com o objeto da ação e que, em face de sua pertinência, devem ser respondidos pelos peritos. Os quesitos pertinentes têm o propósito de enquadrar o trabalho pericial nos pontos divergentes e têm a intenção de orientá-lo no sentido de mostrar ao magistrado a verdade dos fatos.

2.14.1.2 Quesitos Impertinentes

Segundo Zanna (2005, p. 134) “São os quesitos que não guardam relação com os fatos objeto de discussão nos autos do processo ou que deles se afastam”.

2.14.2 Estrutura do laudo

O (CFC) por intermédio da resolução nº 1.041 de 26 de agosto de 2005 aprovou a NBC T 13.6 – Laudo Pericial Contábil, no item 13.6.4.1, aponta os itens mínimos, que deve conter o Laudo Pericial Contábil:

- a) identificação do processo e das partes,
- b) síntese do objeto da perícia,
- c) metodologia adotada para os trabalhos periciais,
- d) identificação das diligências realizadas,
- e) transcrição dos quesitos,
- f) respostas aos quesitos,
- g) conclusão,
- h) identificação do perito-contador, entendidas como importantes para melhor esclarecer ou apresentar o laudo pericial.

A estrutura ou forma dos laudos depende do tipo de causa. O perito deverá ter o cuidado de confeccionar um laudo adequado à demanda, devendo conter condições para uma análise profunda e avaliações do trabalho pericial, oferecendo ao juiz e as partes, condições de perfeita compreensão do que está exposto.

Os laudos, em suas estruturas, devem encerrar identificações dos destinatários, do perito, das questões que foram formuladas e conter respostas pertinentes, devidamente argumentadas, anexando-se o que possa reforça os argumentos das respostas ou opiniões emitidas (SÁ, 2005).

2.14.3 Metodologia aplicada ao laudo

Como faz notar Zanna (2005) que a metodologia aplicável aos trabalhos periciais deve ter como parâmetros o objeto da perícia, a extensão dos trabalhos e a profundidade do que se quer conhecer.

Segundo Sá (2005, p.19):

O método da perícia é basicamente o analítico, não se dispensando detalhes, sempre que necessários.

É preciso, pois:

1. identificar bem o objeto;
2. planejar competentemente o trabalho;
3. executar o trabalho baseado em evidências inequívocas plenas e totalmente confiáveis;
4. ter muita cautela na conclusão e só emití-la depois de que se esteja absolutamente seguro sobre os resultados;
5. concluir de forma clara, precisa, inequívoca.

2.14.4 Requisito do Laudo

Para que um laudo possa classificar-se como de boa qualidade, precisa atender aos seguintes requisitos mínimos: objetividade, rigor tecnológico, concisão, exatidão, clareza e pontualidade (SÁ, 2005).

Objetividade é caracterizada pela ação do perito em não se desviar da matéria que motivou a questão.

Rigor tecnológico deve limitar-se ao que é reconhecido como científico no campo da especialidade, o rigor tecnológico já expulsa, por si, “o subjetivo” (SÁ, 2005).

Concisão é a opinião apoiada em elementos inequívocos e válidos legal e tecnologicamente, evitando o prolixo.

Sá (2005) define que exatidão é onde o perito não deve “*supor*”, mas só afirmar quando tem absoluta segurança sobre o que opina.

Clareza diz respeito á ordem na apresentação das idéias, o que resulta na seqüência lógica dos parágrafos.

Pontualidade, quando da nomeação do perito, o juiz fixará o prazo para entrega do laudo art. 421, do (CPC). Não sendo possível por motivo justificado, a entrega do laudo no prazo assinado pelo juiz, este poderá conceder, a seu livre arbítrio, por uma vez, prorrogação art. 432 do (CPC).

Quando da entrega do laudo o mesmo deverá ser protocolado, ou por qualquer meio que comprove sua entrega NBC T 13 (CFC).

2.14.5 Linguagem do laudo pericial

2.14.5.1 Importância da linguagem

Na NBC-T-13, item 13.5.2 a preparação e a redação do laudo pericial contábil são de exclusiva responsabilidade do perito-contador.

Aponta Filker (2005) que o perito deve elaborar um laudo que possibilite a interpretação correta pelo juiz. Para tanto, são recomendados recursos de que o perito pode lançar mão, para enriquecer sua argumentação e para comunicar com clareza os subsídios necessários à certeza da sentença para que se faça justiça (FILKER, 2005).

O perito judicial e os assistentes técnicos têm, pois, a obrigação de expressar as suas opiniões (técnicas) de forma a serem entendidas com facilidade por quem as lê, mas *preservando a terminologia adotada pela Ciência Contábil* (ZANNA, 2005).

2.14.5.2 Clareza e precisão

Precisão - Relaciona-se com uso das palavras adequadas e significativas que traduzam corretamente o pensamento.

Sá (2005) destaca que competem ao perito produzir peça técnica, contextos límpidos, claros e precisos e argumentados com termos técnicos.

2.14.5.3 Objetividade

É conseguida com emprego de uma linguagem direta e simples, usando-se frases curtas e na ordem direta, evitando-se expressões rebuscadas de efeito.

2.15 Perito Contador

Quando um juiz precisa elucidar fatos que envolvem patrimônio contido no processo, precisa de opinião de um especialista de nível superior, com conhecimento técnico que esclareça suas dúvidas, para formação de sua decisão, nomeia um perito, conforme determina o art. 145 do (CPC). Na perícia judicial

contábil quando nomeado pelo juiz, o perito assume a função de perito-contador judicial. Contratado pela parte para exercer a função de perito-contador assistente.

Para exercer a função de perito contábil, é necessário ser bacharel em ciências contábeis, e estar regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade da localidade, onde desenvolve seus trabalhos, e atender às normas expeditas pelo (CFC).

O (CFC), mediante a resolução nº 857 de 21 outubro de 1999, editou a Norma Brasileira de Contabilidade NBC P 2, que conceitua o perito-contador como abaixo se transcreve:

[...] Perito é o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiência, da matéria periciada.

Na letra c, do art. 25, do Decreto-Lei nº 9.295 de 27 de maio de 1946, foram definidos como atribuições privativas do contador:

c). Perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos conselhos fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais.

2.15.1 Deveres do perito-contador

No exercício da função de perito-contador, é necessário serem observados os deveres para um desempenho satisfatório na execução da perícia contábil.

O CPC diz nos seus artigos 146 e 433, que o perito tem o dever de cumprir os prazos na realização seus dos trabalhos.

2.15.2 Qualidade de um perito-contador

Segundo Sá (2005, p. 20):

O profissional que executa a perícia contábil precisa ter um conjunto de capacidades, que são suas qualidades. Entre elas estão:

1. A Legal;
2. profissional;
3. ética;
4. moral.

Legal, estar devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade de onde atua, competência profissional, o perito-contador para atuar como auxiliar da justiça quando nomeado pelo juiz, deve ter conhecimento específico na área contábil, de tributos, de finanças, de economia, de administração empresarial, de matemática financeira, de direito do trabalho e do direito processual e do objeto da perícia, para produção da prova pericial contábil demonstrando-os na apresentação do laudo pericial judicial contábil como nas respostas dos quesitos formulados pelo juiz e ou pelas partes. Sua aceitação ou questionamentos e pedido de esclarecimentos vai depender muito destas qualidades.

A capacidade ética é que estabelece o Código de Ética Profissional do Contador e Norma do Conselho Federal de Contabilidade. A capacidade moral e a que se estribam na virtude das atitudes pessoais do profissional.

2.15.3 Impedimentos do perito-contador

NBC P 2 – (1999, p. 02), assim define:

2.4.1 O perito-contador está impedido de executar perícia contábil, devendo assim declarar-se, ao ser nomeado, escolhido ou contratado para o encargo, quando:

- a) for parte do processo;
- b) houver atuado como perito-contador assistente ou prestado depoimento como testemunha no processo;
- c) o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consangüíneo ou afim, em linha reta, ou em linha colateral até o segundo grau, estiver postulado no processo;
- d) tiver interesse, direto ou indireto, imediato ou mediato, por si ou qualquer de seus parentes, consangüíneo ou afins, em linha reta ou linha colateral até o segundo grau, no resultado do trabalho pericial;
- e) exercer função ou cargo incompatíveis com a atividade de perito contador;
- f) a matéria em litígio não for de sua especialidade.

2.16 Descrição da análise dos processos

A população para estudo da pesquisa é constituída das varas Civis do (TJDFT), a amostra refere-se aos processos e é composta por quinze processos que tiveram suas sentenças fundamentadas na perícia contábil, e permitissem as observações do aspecto de questionamento do lado pericial judicial, pelo juiz e a parte, pesquisados via internet no site do (TJDFT) a sentenças emitidas pelos desembargadores de processos que sofreram apelação civil das partes a sentença

proferida pelo juiz em primeira instância, que aceitaram a perícia convincente para formação de sua opinião e sentença. A coleta destes dados foi realizada durante o mês de fevereiro de 2006 a abril de 2006.

3. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO RESULTADO

A pesquisa teve como objetivo demonstrar quais as causas que levam o juiz ou a parte a questionar o laudo pericial judicial contábil, identificar de que maneira acontece, interpretar com base na fundamentação teórica e demonstrar os meios para produção de prova convincente e a elaboração do laudo pericial judicial contábil.

Foram analisados quinze processos em andamento em segunda instância nas varas cíveis do (TJDFT), que tiveram suas sentenças fundamentadas na perícia contábil. Foram observados os objetos das periciais, os questionamentos ao laudo apresentado pelo perito e as sentenças proferidas pelos desembargadores, os quais julgaram os processos em que as partes recorreram contra a sentença de primeira instância proferida pelo juiz, que aceitaram o laudo pericial como convincente, fundamentando a sua opinião. Foram analisados os processos conforme (apêndices) com diversos tipos de questionamentos ao laudo pericial judicial contábil, apresentando o seguinte resultado:

a) Questionamentos meramente protelatórios representaram 40% (quarenta por cento) onde as partes tentam ganhar mais tempo depois de fixado pelo juiz o valor da execução por meio do laudo pericial judicial contábil. Cobrança de juros abusivos em contrato de empréstimos ou financiamento da casa própria por intermédio do sistema financeiro de habitações, onde as partes alegavam índices de reajustes que não constam nos contratos que ocasionaram a lide judicial. Nota-se nestes casos que os perito-contadores produziram provas convincentes e uma observação detalhada do objeto da perícia, mostrando que objetivo da perícia foi cumprido, mesmo sendo questionados teve suas explicações aceitas como esclarecedoras.

b) Questionamentos por falta de conhecimento da legislação pertinente ao objeto periciado representam 20% (vinte por cento) neste caso as sentenças foram todas reformadas e novos cálculos determinados com os índices corretos. Vale lembrar nestes casos que os valores envolvidos são de grandes cifras. O objeto da perícia não examinado minuciosamente antes da realização do trabalho. Segundo Ornelas (2003) organizar e planejar determinado trabalho pericial tem por pressuposto técnico o conhecimento de dois aspectos fundamentais do processo: que está sendo demandado e a época dos fatos.

c) Questionamentos solicitando nova perícia representaram 13% (treze por cento) Solicitadas pelos juizes, tendo em vista que os laudos periciais não estavam esclarecendo as dúvidas dos juizes, apesar de vários esclarecimentos prestados pelos peritos. Mesmo assim foram solicitadas novas perícias judiciais contábeis. O laudo pericial contábil apresentado não produziu prova convincente, nem cumpriu sua função, como define Ornelas (2003), a função primordial da prova pericial é a de transformar os fatos relativos à lide, de natureza técnica científica em verdade formal, em certeza jurídica.

d) Questionamentos de planilhas apresentadas com erros de cálculos representaram 13% (treze por cento) nestes casos não foram observados com atenção os objetos a ser periciado, levando o perito a informar um valor que não fora pedido na inicial. Sendo procedidas as devidas correções.

e) O restante 14% (quatorze por cento) são questionamentos de quesitos impertinentes, não apresentação de documentos, documentos não autenticados na execução da perícia. Neste caso os quesitos impertinentes são indeferidos pelo juiz, por julgar que os mesmo não guardam relação com os fatos objeto de discussão da lide, ou deles se afastam (ZANNA, 2005).

Os laudos apresentaram imperfeições na sua elaboração e, mesmo assim, foram aceitos pelos juizes como convincentes, pois o destinatário do laudo pericial é juiz. A parte que se sente prejudicada recorre da sentença em segunda instância contra a decisão do juiz, apontando as falhas do laudo pericial contábil. Erros de cálculos em planilhas, não observação do objeto da perícia e documentos não entregues na execução da perícia, falta de originais ou cópias autenticadas pelos cartórios, não responder a todos os quesitos solicitados pelo juiz ou as partes, estes que poderiam ser evitados se o perito seguisse atentamente o que determina a Lei e as Normas Técnicas para elaboração da perícia e apresentação do laudo pericial judicial contábil.

A pesquisa revelou que para atuar na perícia judicial contábil, o perito-contador têm que ter um profundo conhecimento da legislação relacionada com objeto da perícia, além, e claro da contábil, pois a atuação no judiciário requer atualização das leis em vigor e normas técnicas, serão sempre questionados pelo juiz ou pelas partes através de seus advogados, em caso de recurso serão analisados pelos desembargadores, que na base legal reforma muita sentença principalmente com relação à perícia contábil, erros de interpretações, erros de

cálculos, leis mais atualizadas. Os processos nas varas cíveis envolvem quantias de grandes cifras, um erro pode causar prejuízo enorme para uma das partes.

4. CONCLUSÃO

Com base nos resultados obtidos na pesquisa, conclui-se que as causas que levam o juiz e a parte a questionar o laudo pericial judicial contábil estão relacionados à competência profissional do perito-contador, não possuindo conhecimento técnico e procedimentos para execução da perícia na produção de prova e elaboração do laudo pericial judicial e não obediência aos procedimentos determinados pelas Normas Brasileira de Contabilidade e legislação pertinente a cada caso.

A pesquisa propiciou resposta favorável aos objetivos, geral e específicos, inicialmente formulados.

Como recomendação fica a necessidade de capacitação jurídica dos perito-contadores judiciais e aperfeiçoamento dos procedimentos utilizados na produção de provas, para exercer a função de auxiliar da justiça, para que se produza prova de boa qualidade e possa ser sustentável pelo juiz depois de prolatada a sentença. Os questionamentos das partes, através de seus advogados, costumam ter sucesso em muitos casos, devido à falta de preparo do perito em relação à legislação específica para cada caso. Não adianta produzir uma prova contábil de boa qualidade se não tiver amparo legal, caso contrário será facilmente questionada e o laudo reformado.

A pesquisa teve limitações com relação aos processos em segredo de justiça no (TJDFT), ficando impossibilitado de pesquisar o andamento dos mesmos, além da escassa literatura sobre o assunto.

Como agenda futura, sugere-se pesquisa com um número maior de processos para análise mais profunda.

REFERÊNCIAS

- ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.
- BRASIL. **Decreto Lei nº 9.295** de 27 de maio de 1946. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros e dá outras providencias. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 17 março 2006.
- BRASIL. Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 18 março 2006.
- BRASIL. **Decreto Lei nº 5.869**, de 11 de janeiro de 1973. Código de Processo Civil. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 18 março 2006.
- BRASÍLIA. Conselho Federal de Contabilidade. NBC P 2. **Perícia contábil**. 1999a. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 21 março 2006.
- BRASÍLIA. Conselho Federal de Contabilidade. NBC T 13. **Da Perícia Contábil**, 1999b. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 21 março 2006.
- BRASÍLIA. Conselho Federal de Contabilidade. NBC T 13 – IT 1. **Termo de diligência**. 2002. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 22 março 2006.
- BRASÍLIA. Conselho Federal de Contabilidade. NBC T 13.2 **Planejamento da Perícia**, 2005. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 21 março 2006.
- BRASÍLIA. Conselho Federal de Contabilidade. **Resoluções nº 858**, 1999c. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 21 março 2006.
- BRASÍLIA. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução nº 938**, 2002. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 21 março 2006.
- BRASÍLIA. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução nº 1.021**, 2005a. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 15 março 2006.
- BRASÍLIA. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução nº 1041**, 2005b. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 15 março 2006.
- FIKER, José. **Linguagem do laudo Pericial**. São Paulo: Universitária de Direito, 2005.
- LAKATOS, Eva Maria; Marconi, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia científica**. 4. ed., São Paulo: Atlas, 2001.
- LEHNEN, Fernando. **Estudo Jurídico-Contábil da Prova Pericial**. São Paulo: LTR, 2001.

ORNELAS, Martinho Mauricio Domes de, **Perícia Contábil**, 4.ed. São Paulo: Atlas, 2003.

SÁ, Antonio Lopes de, **Perícia Contábil** . 7. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL. Disponível em:
<<http://www.tjdf.gov.br>>. Acesso em: 25 abril 2006.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. São Paulo: Atlas, 2000.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de Perícia Contábil**. São Paulo: Thomson, 2005.

APÊNDICE A – processo nº 2004015009390

Nº. DO PROC.	OBJETO DA PERÍCIA	QUESTIONAMENTOS	DECISÃO	SENTENÇA	ANÁLISE
2004015009390	Prestação de contas apurar eventuais haveres e juros de mora.	Neste caso apelaram do laudo periciais contábil, ambas as partes o autor recorreu alegando que a taxa mensal de juros haveria de ser fixada em 1% e não 0.5 (meio por cento) utilizados na planilha que apurou o valor da condenação. O réu por sua vez aponta imprecisões que segundo entende, vitimaram o laudo pericial produzido.	Sentença reformada.	Trata-se de debito de índole alimentar os juros de mora incidem no percentual de 1% (um por cento) ao mês, pois a importância apurada nos autos desta prestação de contas integra de fato a remuneração do autor, por conseguinte, o caráter alimentar de que se reveste.	Faltou conhecimento do perito no tocante a legislação aplicada ao objeto da perícia, pois havia jurisprudência para o índice da taxa a ser fixada para calculo da remuneração do autor.

APÊNDICE B – Processo nº 1998011082129-3

Nº. DO PROC.	OBJETO DA PERÍCIA	QUESTIONAMENTOS	DECISÃO	SENTENÇA	ANÁLISE
1998011082129-3	Discussão sobre saldo remanescente de financiamento de imóvel.	Autor alega quitação de imóvel, o réu informou que havia saldo devedor a título de resíduo, no valor de R\$ 32.000,00. O perito do judicial conclui um pelo resíduo no valor de 11.640,76. A ré interpõe recurso impugnando o laudo pericial, eis que eivado de erros e contradições. Alega que o autor não trouxe aos autos as datas em que foram feitos os pagamentos, dados essenciais para apuração do valor residual, eis que os cálculos foram realizados no valor corrigido e não no valor da parcela, e que não havia documentos comprovando os alegados pagamentos.	Negado provimento ao recurso.	O perito judicial, afirmou que se valeu das planilhas trazidas por ambas às partes, extraído-se delas os pagamentos, em que não há divergência quanto à data e nem quanto ao valor.. Na elaboração do laudo pericial são compulsados os documentos fornecidos pelas partes. Quanto uma das partes não dispõe de comprovantes ou não os entrega, são consideradas as informações dadas pela outra parte mesmo que incompletas.	A impugnação do laudo não foi instruída com prova técnica apta a infirmar que o trabalho realizado pelo perito, ou mesmo de suscitar duvidas consistentes acerca do valor residual. Mesmo apontando alguns erros na perícia o réu não apresentou provas. Falha dos assistentes.

APÊNDICE C – Processo nº 20010150074369

Nº. DO PROC.	OBJETO DA PERÍCIA	QUESTIONAMENTOS	DECISÃO	SENTENÇA	ANÁLISE
20010150074369	Índice de atualização monetária observância do contrato.	O autor sustenta a liquidez do referido título, informando a TR (taxa referencial) como índice da correção monetária das parcelas exeqüendas. E que o juiz prolatou a sentença sem a manifestação do perito acerca dos vícios e erros que apontou.	Negado provimento ao recurso.	Uma vez que a perícia contábil atestou que o índice utilizado para a correção monetária das parcelas exeqüendas teria sido o IPC e não a TR, consoante alegado pelo autor. Fixando o valor da execução de acordo com os cálculos periciais.	A perícia contábil foi necessária para adequada fixação do valor da execução, e verificar quanto ao índice aplicado nos cálculos. Os mesmo estavam de acordo com o que fora acordado entre as partes. O perito respondeu a todos os pedidos de esclarecimentos do Juiz. Nota-se claramente que o autor queria ganhar mais tempo no processo, após o juiz fixar o valor da execução.

APÊNDICE D – Processo nº 2001011075472-0

Nº. DO PROC.	OBJETO DA PERÍCIA	QUESTIONAMENTOS	DECISÃO	SENTENÇA	ANÁLISE
2001011075472-0	Cobrança, com base em contrato de abertura de crédito, cláusulas abusivas.	O autor pleiteou cobrança com base em contrato de abertura de crédito no valor de R\$ 10.784,53. Os réus contestaram que a dívida já havia sido paga e que várias cláusulas eram abusivas, solicitando produção de perícia contábil para demonstração do aduzido, declaração de nulidade de cláusulas ilegais e revisão dos valores devidos. A perícia constatou que o valor do débito atualizado era de R\$ 6.879,54. Os réus opuseram embargos, não reconhecendo a dívida com o banco.	Conhecido. Rejeitada a preliminar. Deu-se parcial provimento ao recurso.	A perícia constatou que no contrato de crédito, independente de haver previsão de aplicação das cláusulas tidas como abusivas pelo requerido, estas não foram aplicadas. Perícia conclui, com base nos extratos emitidos pelo banco, que o valor do débito atualizado, perfazia um total de R\$ 6.879,54.	O questionamento que a dívida já havia sido paga e que havia cobranças de juros abusivos foram devidamente esclarecidos na perícia e o valor corretamente cobrado dos devedores através do laudo pericial.

APÊNDICE E - Processo nº 5185899

Nº. DO PROC.	OBJETO DA PERÍCIA	QUESTIONAMENTOS	DECISÃO	SENTENÇA	ANÁLISE
5185899	Índice de reajuste contrato, mudança de plano econômico do governo.	Autor alega que o réu deixou de lhe pagar quantias, uma vez que não observou o valor mensal da UPDF, como em contrato estabelecido, pedindo o recebimento da diferença de remuneração devida, acrescida de juros e correção monetária.	Conhecido dar parcial provimento.	De acordo com o laudo pericial os contratos foram analisados a luz das leis 8.880/94 e 9.069/95 específica para este caso, troca de moeda plano de estabilização governamental, congelamento de preços. Não fazendo jus a ao período solicitado na inicial. Sendo apurada diferença em favor do autor antes da entrada em vigor do plano econômico do governo. Conforme apurado na perícia contábil o valor de R\$ 1.470,66, com a supressão dos meses de já e fev, não constantes do pedido, chegou-se a R\$ 1.393,71.	equivoco na planilha, pois ela abrange o período de jan/94 a mar/96, valor apurado na perícia R\$ 1.470,66 quando o pedido constante da inicial é expresso em requerer as diferenças do período de mar/94 á mar/96 valor apurado de R\$ 1.393,71 e fixado pelo juiz. Faltou atenção do perito, informou um valor que não é pleiteado no pedido inicial, objeto da perícia.

APÊNDICE F – Processo nº 2000002004973-9

Nº. DO PROC.	OBJETO DA PERÍCIA	QUESTIONAMENTOS	DECISÃO	SENTENÇA	ANÁLISE
2000002004973-9	Divida renegociada, juros capitalizados e encargos abusivos.	Autor sustenta que celebrou com o banco contrato de renegociação de divida cuja parte do pagamento não efetuou em virtude da cobrança de juros capitalizados e encargos abusivos, requereu perícia contábil, mas a perícia não se mostrou satisfatória tendo em vista não haver o banco apresentado todos os documentos necessários a demonstração da origem da divida. Requereu que fosse o banco determinado a apresentação dos elementos imprescindíveis à elaboração das contas e realização de nova pericial. Solicita na perícia contábil.	Negado provimento.	A realização de nova perícia, então com base no contrato primitivo, é prova desnecessária e não encontra motivos aptos a justificáveis. Conforme estabelece a lei processual, cumpre ao juiz, destinatário da prova, examinar a conveniência e oportunidade de sua produção, devendo indeferir aquelas inúteis ou meramente protelatória.	O questionamento pela parte, foi meramente protelatório.

APÊNDICE G – Processo nº 1999011058985-0

Nº. DO PROC.	OBJETO DA PERÍCIA	QUESTIONAMENTOS	DECISÃO	SENTENÇA	ANÁLISE
199901105898 5-0	Forma de reajuste, índice, financiamento sistema financeiro de habitações.	O réu recorreu da sentença alegando não dever nada para autor tendo em vista a forma que foi executado os cálculos, alegou que existe lei no caso 4.830/64 que regulamenta a forma de amortização das prestações do S.F.H, ou seja antes da correção.	Recurso provido.	Foi determinado que sejam refeitos os cálculos do saldo devedor do contrato, em liquidação de sentença, de acordo com a fundamentação supra, pela 4.830/64.	O perito não usou a lei correta, falta de conhecimento na área jurídica, existia uma Lei específica para este objeto de perícia.

APÊNDICE H - Processo nº 2002002005871-6

Nº. DO PROC.	OBJETO DA PERÍCIA	QUESTIONAMENTOS	DECISÃO	SENTENÇA	ANÁLISE
2002002005871-6	Reajuste de prestação do Sistema Financeiro da Habitação.	O réu alega que o laudo apresentado encontra-se incompleto em face da ausência de esclarecimentos acerca da variação salarial do mutuário e falta de autenticação dos documentos apresentado para perícia. Aduz que o critério estabelecido na perícia não encontra respaldos jurídicos, postos não ter verificado a variação salarial do mutuário como individuo, conforme expresso em seu contracheque mensal. Pedindo nova perícia.	Conhecido e negado provimento.	O laudo apresentado pelo perito ateu-se aos quesitos apresentado pelas partes, tendo respondido a todos os quesitos formulados, o agravante impugnou o laudo pericial quanto ao calculo das prestações, requerendo sua complementação e elaboração de nova planilha, o que foi esclarecido pelo perito no processo. Desta forma o pedido de realização de nova perícia mostra-se impertinente, que não foram apresentado contraprova em sentido contrario.	Mesmo sendo obrigatória a apresentação dos documentos autenticados em cartório, contudo, como o conteúdo material de cada documento não foi questionado, limitando-se a alegar a ausência pura e simples da autenticação. Mero formalismo.

APÊNDICE I – Processo nº 2005002007606-3

Nº. DO PROC.	OBJETO DA PERÍCIA	QUESTIONAMENTOS	DECISÃO	SENTENÇA	ANÁLISE
2005002007606-3	Produção de provas. Sociedade fato.	Alega, em resumo, que pretende a reforma da r. decisão monocrática que indefiniu pedido dos réus , para que o Sr, Perito respondesse todos os quesitos feitos e os complementares, uma vez que a perícia foi realizada de forma incompleta e não satisfatória.	Negado provimento.	Nada a prover, pois já houve manifestação do Sr, Perito acerca da impugnação dos requeridos.	A prova produzida atendeu plenamente o juiz para seu convencimento a cerca do caso, mesmo que com falhas na execução da perícia. O juiz manteve sua sentença.

APÊNDICE J – Processo nº 201002001207-9

Nº. DO PROC.	OBJETO DA PERÍCIA	QUESTIONAMENTOS	DECISÃO	SENTENÇA	ANÁLISE
201002001207-9	Reparação de danos, lucros cessantes.	O réu alega que os quesitos elucidativos não foram respondidos pelo perito. Alegando cerceamento de defesa.	Parcial provimento	As respostas aos quesitos que se entender como elucidativo serão na audiência de instrução, para que não reste qualquer dúvida quanto ao correto resultado obtido na perícia contábil.	Os quesitos a princípio, não foram aceito pelo juiz por achar que não eram elucidativos e sim quesito novos e Impertinentes a ação. O perito neste caso não teve participação o próprio juiz indeferiu o pedido.

APÊNDICE L - Processo nº 2001002002164-9

Nº. DO PROC.	OBJETO DA PERÍCIA	QUESTIONAMENTOS	DECISÃO	SENTENÇA	ANÁLISE
2001002002164-9	Quitação de imóvel, sistema financeiro habitacional.	O réu impetrou recurso contra a decisão do juiz que determinou a realização de uma segunda perícia contábil.	Provimento negado.	A prova produzida nos autos destina-se à formação do conhecimento judicial, permitindo ao julgador que conduza o processo a segurança necessária ao julgamento de mérito da causa. Quem deve estar satisfeito com os elementos probantes é o juiz e não a parte. O juiz pediu vários esclarecimentos ao perito, não se satisfazendo com nenhum deles. Somente após várias tentativas de esclarecer o laudo, é que o juiz determinou nova perícia.	A segunda perícia foi solicitada pelo juiz tendo em vista que o laudo não foi esclarecedor para sua convicção de verdade contábil, e assim prolatar sua sentença.

APÊNDICE M - Processo nº 2000071006772-5

Nº. DO PROC.	OBJETO DA PERÍCIA	QUESTIONAMENTOS	DECISÃO	SENTENÇA	ANÁLISE
200007100677 2-5	Prestação de contas dirigente de estabelecimento de ensino privado.	Realizada perícia, laudo concluiu pela existência de saldo a favor do autor no valor de R\$ 45.203,29, a ré alegou que o autor não apresentou todos os documentos solicitados pelo perito, o que teria implicado a constatação de saldo a favor do autor.	Negado provimento.	A perícia contábil determinada pelo juízo foi elaborada com base nos livros da escola apresentados em cartório, conforme demonstra o termo de diligência efetuada pelo perito-contador.	O Perito executou a perícia dentro padrões e leis para tal, inclusive respondendo com convicção os pedidos de esclarecimento do juiz.

APÊNDICE N – Processo nº 20010710120322

Nº. DO PROC.	OBJETO DA PERÍCIA	QUESTIONAMENTOS	DECISÃO	SENTENÇA	ANÁLISE
20010710120322	Cédula de crédito rural, cláusula de redução de encargos.	O Autor alega que a perícia sem que se fundamenta o <i>decisum</i> incorreu em equívoco na aplicação do “rebate” de 30%(trinta por cento) sobre os encargos básicos e adicionais do financiamento antes da atualização da dívida “mediante a multiplicação da parcela de encargos exigíveis no respectivo vencimento”. Apontando o inadimplemento contratual dos mutuários como causa de ajuizamento de execução.	Provimento negado	Conforme apurado il. Perito nomeado pela juíza o que, não houve aplicação, da forma correta, da cláusula de redução dos encargos e adicionais o que gerou excesso de execução, conforme a conclusão do perito.	O perito obedeceu as cláusulas contratuais e apurou que o banco não fez a redução dos 30% a qual tinha direito o réu.

APÊNDICE O – Processo nº 2000015003987-6

Nº. DO PROC.	OBJETO DA PERÍCIA	QUESTIONAMENTOS	DECISÃO	SENTENÇA	ANÁLISE
2000015003987-6	Ação de cobrança de juros pagamento em atraso.	A perícia conclui um valor de R\$ 72.036,34 a favor do autor, a ré alega que o perito usou taxa de juros de 12% a.a e o correto seria a TR, posteriormente o lpcr, requerendo a anulação da sentença.	Provimento provido parcialmente.	Os juros de mora calculados pelo perito foram de 0,5% (meio por cento ao) a.m contados da data do ajuizamento da ação. O índice a ser aplicado na correção é o lpcr, como solicitado na inicial, o valor deverá ser atualizado.	O perito não observou o pedido da taxa de juros e correção que estava na inicial. Calculou com outra taxa de juros.

APÊNDICE P – Processo nº 62500

Nº. DO PROC.	OBJETO DA PERÍCIA	QUESTIONAMENTOS	DECISÃO	SENTENÇA	ANÁLISE
62500	Consignação em pagamento anistia constitucional.	Pedido que se refere a dois contratos de empréstimos, contestação indica a existência de cinco contratos.	Recurso provido	Sem especificar os créditos liberados pelo pagamento, perícia contábil, imprescindível na espécie, nova perícia.	Objeto da perícia deve ser cuidadosamente estudado.